

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001757/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023524/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.005291/2014-41
DATA DO PROTOCOLO: 08/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS, CNPJ n. 00.535.681/0001-92, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO PIZZATTO e por seu Diretor, Sr(a). FABIO AUGUSTO NORCIO ;

E

SINDICATO EMP CONSS GER TRANS DIST ENERC ELET CURITIBA , CNPJ n. 01.295.051/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE DONIZETE MARTINS;

SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR., CNPJ n. 80.377.336/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ULISSES KANIAK;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais, Engenheiros e Eletricitários, assim definidos os empregados das empresas concessionárias dos serviços de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica de fontes hídricas, térmicas ou de fontes alternativas,** com abrangência territorial em Curitiba/PR, Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

Os empregados da COMPAGAS terão seus salários reajustados em 7%(sete por cento) sobre os salários vigentes no mês de março de 2014.

Parágrafo Único - O pagamento das diferenças retroativas a 01/04/2014 fica condicionado ao registro deste Acordo Coletivo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, se o referido registro ocorrer até o dia 10, o pagamento será feito na folha mensal do mês de registro, caso contrário, o pagamento será realizado na folha de pagamento do mês seguinte.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - DECIMO-TERCEIRO SALÁRIO**

Anualmente a COMPAGAS pagará aos seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira até o quinto dia útil do mês de fevereiro, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário e a segunda parcela, também correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário será paga até o quinto dia útil do mês de dezembro do respectivo ano.

Parágrafo Único – Os empregados admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2014 receberão a 1ª parcela até o dia 30/11/2014, nos termos da legislação vigente.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - ABONO ESPECIAL

A empresa concederá aos empregados, em caráter eventual e com natureza indenizatória, abono especial que será composto por uma parcela fixa e uma parcela proporcional, sendo:

- a) DA PARCELA FIXA: Corresponderá o valor de R\$ 5.118,00 (cinco mil, cento e dezoito reais).
- b) DA PARCELA PROPORCIONAL: Corresponderá a 1 (uma) remuneração do empregado, vigente no mês de março/2014, entendendo-se como remuneração fixa o somatório das rubricas constantes abaixo:
 - a – salário base;
 - b – adicional de periculosidade, quando couber;
 - c – adicional de função gratificada, quando couber;
 - d – adicional de categoria profissional, quando couber.

Parágrafo 1º - Os empregados admitidos a partir de 01/04/2014 não terão direito ao abono especial.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos no período entre 01/04/2013 a 31/03/2014 receberão o abono, a que se refere esta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados durante o referido período.

Parágrafo 3º - Para o cálculo da proporcionalidade considerar-se-á como mês integralmente trabalhado aquele em que o empregado laborou por mais de quatorze dias.

Parágrafo 4º - O pagamento do Abono Especial será realizado no mesmo prazo informado na CLÁUSULA TERCEIRA deste ACT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa, a partir de abril de 2014, concederá mensalmente Vales-Alimentação ou Refeição no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), divididos em 22 vales por mês, sendo que tal verba terá natureza meramente indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados para quaisquer fins.

Parágrafo 1º - Os valores decorrentes do reajuste incidente a partir de abril de 2014 neste Acordo Coletivo serão creditados em até 05 (cinco dias) úteis contados do registro deste Acordo Coletivo no MTE.

Parágrafo 2º – Além do estabelecido no caput desta cláusula, será fornecido aos empregados da COMPAGAS, até o final da primeira quinzena do mês de dezembro, como abono de natal, vale-alimentação no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), com natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados para quaisquer fins.

Parágrafo 3º – Terão direito ao recebimento do valor descrito no parágrafo segundo, todos os empregados ativos admitidos até o dia 15 de dezembro, inclusive.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES

A empresa, a partir de 01 julho de 2014, concederá mediante solicitação do empregado(a), Auxílio Educação para Dependentes aos empregados que possuem filhos (as), enteados (as) e/ou menores sob guarda, devidamente comprovados como seus dependentes, com idade entre 06 anos e um mês e 18 anos completos regularmente matriculados no Ensino Fundamental ou Nível Médio.

Parágrafo 1º - O Auxílio Educação para Dependentes matriculados na Rede de Ensino Privada será concedido mensalmente na forma de reembolso de 100% (cem por cento) das mensalidades escolares, excluídas as despesas com taxa de matrícula, materiais, uniforme, aulas especiais, e multas, limitado ao valor de **R\$ 340,10 (trezentos e quarenta reais e dez centavos)/mês**, mediante comprovação conforme **NORMA INTERNA**.

Parágrafo 2º - O Auxílio Educação para Dependentes matriculados na Rede Pública de Ensino será concedido anualmente na forma de reembolso de 100% (cem por cento) dos gastos com uniforme e material escolar, limitado ao valor de **R\$ 680,20 (seiscentos e oitenta reais e vinte centavos)/ano**, mediante comprovação conforme **NORMA INTERNA**.

Parágrafo 3º - **O valor do reembolso que se refere o parágrafo 2º para o ano de 2014 será de R\$340,10(trezentos e quarenta reais e dez centavos)**, e a solicitação do benefício poderá ser efetuada até 31/08/14. **Excepcionalmente** para o referido ano, o benefício será concedido mediante apresentação da declaração de matrícula do dependente.

Parágrafo 4º - O pagamento que se refere esta cláusula está condicionado ao cumprimento dos requisitos determinados na norma "AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES".

Parágrafo 5º - O valor reembolsado a título de auxílio educação para dependentes não integra o salário do empregado, não se incorpora ao seu conjunto de rendimentos trabalhistas e será pago somente durante o período em que o empregado estiver reunindo as condições previstas em NORMA INTERNA para usufruir o benefício.

Parágrafo 6º - A regulamentação e a operacionalização deste benefício se darão através de NORMA INTERNA.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAR

A empresa concederá complementação ao Auxílio Doença/Acidente concedido pelo INSS objetivando manter a remuneração fixa, composta por salário + adicionais fixos, do funcionário.

Parágrafo Único A regulamentação e a operacionalização desta complementação se darão através de **NORMA INTERNA**.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL PARA CÔNJUGE

A empresa fará a inclusão, até 31 julho de 2014, do Cônjuge do funcionário(a) como beneficiário(a) do Auxílio Funeral no valor de R\$ 3.000,00, no atual contrato de seguro de vida em grupo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará aos seus empregados e empregadas, mediante comprovação, devidamente registrados como seus dependentes, assim considerados seus filhos, enteados e menores sob guarda legal, o valor de R\$ 340,10 (trezentos e quarenta reais e dez centavos) por mês, contado a partir da comprovação do nascimento com vida até o septuagésimo segundo mês completo dos respectivos filhos/dependentes a título de auxílio-creche, de cunho estritamente indenizatório, conforme Súmula n. 310 do STJ.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

A empresa concederá aos seus empregados auxílio mensal no valor de R\$ 340,10 (trezentos e quarenta reais e dez centavos) por dependente legal com deficiência enquadrada nos Decretos Federais 3298/1999 e 5296/2004.

Parágrafo 1 - A comprovação da deficiência deverá ocorrer por meio de atestado/laudo emitidos por médico especialista, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho indicado pela empresa.

Parágrafo 2 - São considerados dependentes legais: filhos, enteados e menores sob guarda legal, devidamente registrados como dependentes.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPRESTIMO PARA EMPREGADOS AFASTADOS

A empresa concederá, por opção do empregado, mediante a solicitação deste, o empréstimo correspondente a 70% de sua remuneração (salário + adicionais fixos) por mês ao empregado afastado em razão de licença médica que supere 15 dias corridos.

Parágrafo 1º Para empregados não aposentados pelo INSS:

- a) O empréstimo será concedido até o mês anterior ao primeiro mês de pagamento pelo INSS.
- b) O empregado beneficiado deverá informar a COMPAGAS sobre a data do primeiro pagamento do INSS, no prazo máximo de três dias úteis da mesma, sob pena de incorrer em falta grave caso não realize essa comunicação no prazo aqui fixado.

Parágrafo 2º Para empregados aposentados pelo INSS:

- a) Para a concessão do empréstimo o empregado deverá se submeter a avaliação médica pelo médico do trabalho da empresa.
- b) A concessão do empréstimo está limitada ao período máximo de 3 meses.

Parágrafo 4º Os valores correspondentes ao empréstimo e sua devolução constarão na folha de pagamento.

Parágrafo 5º Os valores correspondentes ao empréstimo serão descontados do empregado a partir do mês subsequente a seu retorno da licença médica, em parcelas mensais, correspondentes a 20% (vinte por cento) da sua remuneração cada uma.

Parágrafo 6º A limitação dos descontos citados no parágrafo anterior refere-se apenas ao empréstimo descrito no caput desta cláusula, não se incluindo na mesma outros descontos devidos pelo empregado como mensalidades do plano de saúde, despesas médicas e odontológicas, etc.

Parágrafo 7º Esta cláusula será revogada a partir da vigência da NORMA DE AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAR.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE DIAS-PONTE

Nos dias situados entre feriado e final de semana(e vice versa), conforme calendário de feriados e de decisões administrativas da empresa, não haverá expediente e serão compensados com acréscimo da jornada diária normal, conforme estabelecido a seguir:

Parágrafo 1º A jornada diária sofrerá um acréscimo de **15 (quinze) minutos**, para os empregados lotados em Curitiba, Ponta Grossa, e Londrina, por motivo de compensação dos seguintes dias próximos a feriados.

ANO	MÊS	Dia	Data	QTDE HORAS
2014	MAIO	sexta-feira	2	8
2014	JUNHO	sexta-feira	20	8
2014	DEZEMBRO	Quarta feira	24	4
2014	DEZEMBRO	sexta-feira	26	8
2014	DEZEMBRO	Quarta feira	31	4
2015	JANEIRO	sexta-feira	2	8
2015	FEVEREIRO	Quarta feira	18	4
			Total	44

Total de 44 (quarenta e quatro) horas compensadas.

b) Para os empregados lotados em Curitiba e Ponta Grossa: A compensação será no período de 05/05/2014 a 19/01/2015 - Total 176 dias

b) Para os empregados lotados em Londrina: A compensação será no período de 05/05/2014 a 20/01/2015 - Total 176 dias

Parágrafo 2º - Estarão abrangidos por este acordo, todos os empregados que trabalham na empresa, à exceção daqueles que prestam serviços que não podem sofrer interrupção por sua natureza.

Parágrafo 3º - Declaram as partes estarem cientes de que nada será devido a título de pagamento extraordinário pelas horas realizadas para fins de compensação de dias-ponte.

Parágrafo 4º - O funcionário que tiver faltas não justificadas, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente Acordo, terá redução do seu salário, na mesma proporção das horas não compensadas.

Parágrafo 5º - Os funcionários que forem admitidos após a celebração do presente Acordo, estarão automaticamente inseridos no presente instrumento.

Parágrafo 6º - Se ocorrer rescisão contratual de empregado abrangido pelo presente acordo, a empresa efetuará pagamento de horas compensadas e não usufruídas e desconto de horas usufruídas e não compensadas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Visando a atingir a efetiva finalidade das férias, que é propiciar ao empregado descanso físico e mental para a próxima jornada anual, o efetivo gozo de férias observará o disposto no art. 145, da CLT.

Parágrafo 1º - O período de gozo de férias será em dias corridos, excluindo-se os feriados não coincidentes com sábados e domingos, decisões administrativas e dias compensados, respeitados os prazos do art. 130, da CLT.

Parágrafo 2º - A pedido escrito do empregado as férias poderão ser fracionadas em dois períodos corridos, dos quais um não poderá ser inferior a 10 (dez) dias. O primeiro período de gozo será contado até o último dia útil anterior ao retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo 3º - Para empregado com direito inferior a trinta dias de férias, definido na forma do artigo 130 da CLT, somente será admitido o fracionamento em dois períodos caso não opte pela conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, respeitada a regra de período mínimo de gozo.

Parágrafo 4º - Aos empregados maiores de cinquenta anos, será permitido o gozo das férias em dois períodos, dos quais um não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, por meio de pedido escrito até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo e quando não optar pela conversão de 1/3 (um terço) do direito em abono pecuniário.

Parágrafo 5º - Em caso de férias fracionadas, o abono pecuniário será pago juntamente com o primeiro período de gozo de férias.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

A empresa, por ocasião das férias, pagará a cada um dos seus empregados, 1/3 (um terço) da remuneração total do empregado a título de Terço Constitucional, conforme disposto no inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal e mais uma indenização de 1/3 (um terço) da remuneração (salário + adicionais fixos) a título de indenização de Férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA-MATERNIDADE

A empresa concederá a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta dias), mediante requerimento da mãe biológica, até o final do primeiro mês após o parto, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.770/2008.

Parágrafo 1º Nos casos de adoção ou guarda judicial, a mãe adotiva terá direito, mediante requerimento e entrega da documentação comprobatória.

Parágrafo 2º A empregada não poderá exercer durante o período da prorrogação da licença maternidade qualquer atividade remunerada, sob pena de perda da prorrogação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇAS JUSTIFICADAS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II e III do Art. 473 da CLT, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º LICENÇA NOJO - A empresa concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis consecutivos ao empregado quando do falecimento do cônjuge, ascendente e descendente; e de 2 (dois) dias úteis no caso de irmã(o), sogro(a) ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica. A licença terá início a partir do dia útil seguinte ao óbito.

Parágrafo 2º LICENÇA GALA - A empresa concederá 5 (cinco) dias úteis consecutivos de licença

remunerada ao empregado que contrair matrimônio, com início no dia do casamento civil, se este for útil. Caso não seja dia útil, a partir do 1º dia útil após o casamento.

Parágrafo 3º - LICENÇA PATERNIDADE – A empresa concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis consecutivos ao empregado quando do nascimento de filhos. A licença terá início no primeiro dia útil após o nascimento.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADE SINDICAL

Será descontado dos empregados da respectiva categoria profissional dos Sindicatos subscritores do presente acordo, a título de contribuição assistencial, importância correspondente à autorizada em assembléia da categoria, cujo desconto respeitará o contido nas regras legais e normativas pertinentes.

Parágrafo 1º- Para cumprimento deste dispositivo, os Sindicatos encaminharão à COMPAGAS, em tempo hábil, ofício com as condições estabelecidas em assembléia para a efetivação da contribuição.

Parágrafo 2º- Fica ressalvado que a COMPAGAS é mera repassadora dos valores correspondentes à contribuição assistencial, assumindo os sindicatos inteira responsabilidade pela devolução ou reembolso das quantias eventualmente reclamadas como desconto indevido.

Parágrafo 3º- A COMPAGAS descontará, mediante lista fornecida pela respectiva entidade sindical signatária deste instrumento, a mensalidade sindical devida pelo empregado associado, para posterior repasse à entidade sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os empregados desligados da empresa a partir de 01/04/2014 e que fizerem jus aos benefícios decorrentes deste instrumento, receberão os valores retroativos mediante rescisão complementar.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma

**LUCIANO PIZZATTO
PRESIDENTE
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS**

**FABIO AUGUSTO NORCIO
DIRETOR
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS**

**ALEXANDRE DONIZETE MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO EMP CONSS GER TRANS DIST ENERC ELET CURITIBA**

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
PRESIDENTE
SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR.

ULISSES KANIAK
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA